



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 99-2015.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para o programa de Apoio a creches Brasil Carinhoso.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 99/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 74.352,44 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que os valores serão destinados ao pagamento dos funcionários municipais da educação infantil, até o final do exercício de 2015.

Dando suporte constitucional:

Nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

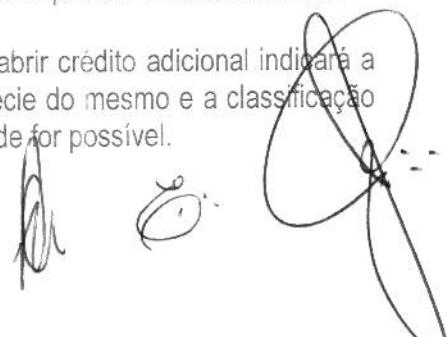
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Three handwritten signatures are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'H'. The second is a 'G' with a circle around it. The third is a large, flowing 'Q'.

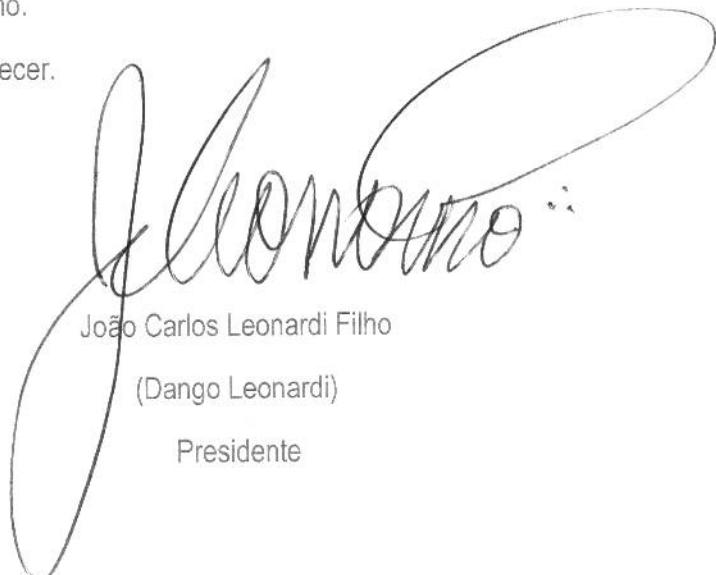


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ

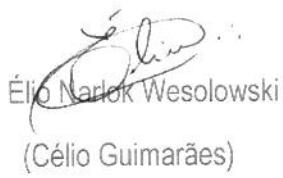
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Carlos Leonardi Filho".

João Carlos Leonardi Filho  
(Dango Leonardi)  
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Élio Nardok Wesolowski".

Élio Nardok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fánelon Bueno Moreira".

Fánelon Bueno Moreira  
Membro